



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O



MENSAGEM/094

Rio Grande, 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

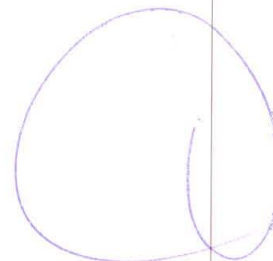
Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 029, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S. A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento de todos, o Município do Rio Grande possui uma malha viária urbana de, aproximadamente, 475 Km, sendo que, destes, pouco mais de 40% (quarenta por cento) possui algum tipo de pavimentação, seja pedra irregular, paralelepípedos de granito, blocos de concreto ou asfalto. Assim, as ruas e avenidas dos bairros e vilas da zona urbana, cerca de 59% (cinquenta e nove por cento), onde reside a população mais carente, não possui qualquer tipo de pavimentação.

Em que pese, todos os esforços da Administração Municipal em minimizar a dificuldade de acesso destas, ao trabalho, serviços médicos, escolas, entre outros locais, na realidade não existem condições de que seja executada a pavimentação de todas estas ruas e avenidas em médio prazo. Este é um débito histórico das administrações municipais com esta áreas mais carentes.

No interior do Município, a realidade é a mesma, com a diferença que, dos aproximados 390 Km de estradas municipais, 100% (cem por cento) não tem pavimentação, sendo que, algumas, numa proporção de 15% (quinze por cento), possuem recobrimento com saibro ou argila, o que proporciona uma melhor trafegabilidade. Assim, o transporte da produção do pequeno produtor fica comprometido, quer seja para o abastecimento da zona urbana, quer seja para comercialização do produto da indústria. Na mesma situação está a agropecuária de grandes produtores que sofrem com as mesmas dificuldades. Preços de insumos e do transporte da produção encarecem em função dos custos com fretes.

**EXMº. SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE**



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

A manutenção das vias urbanas sem pavimentação e das estradas do interior do Município é feita com máquinas rodoviárias, principalmente motoniveladoras, retroescavadeiras e caminhões, que, além de fazerem a recuperação do greide, executam os serviços de drenagem pluvial.

Uma das maiores dificuldades do Município em prestar um melhor serviço, tanto na zona urbana, como na zona rural, está nas condições operacionais das máquinas e equipamentos disponíveis na Secretaria Municipal de Obras e Viação, visto que a média de idade da frota é de 15 (quinze) anos, para motoniveladoras e retroescavadeiras e de 16 (dezesesseis) anos, para os caminhões. Existem máquinas e caminhões com mais de 22 (vinte e dois) anos de atividade, com sua vida útil já ultrapassada, e, por este motivo, é lógico que já não suportam o mesmo regime de trabalho de um veículo novo.

Além disso, estes fatores reduzem ao mínimo o rendimento durante a jornada de trabalho, pois a todo o momento existem paradas para manutenção e troca de peças desgastadas pela fadiga dos materiais que já não resistem aos esforços que são exigidos em condições normais de operação. Esta inconstância na prestação dos serviços em muito prejudica não só o rendimento dos serviços a serem executados, mas toda a comunidade sofre com as constantes interrupções e por consequência pelo mau serviço prestado.

Não bastassem os inconvenientes acima citados, pelas condições operacionais das viaturas, as despesas com manutenção crescem a cada dia que passa, consumindo recursos importantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação e que poderiam ser mais bem direcionados.

Como o objetivo desta Administração sempre foi proporcionar melhor qualidade de vida aos seus munícipes, o Projeto que está sendo apresentado visa a aquisição de máquinas e equipamentos que possam levar à população estas condições melhores tão almejadas por todos nós.

A importância das viaturas não se resume as ruas e estradas em melhores condições. É preciso frisar que além de um melhor atendimento dos serviços públicos exigidos pela população envolvida, as estradas do interior escoam todas as safras produzidas no Município, gerando riqueza e renda. Não menos importantes são os recursos a serem economizados pelo Município, com a manutenção destas máquinas e equipamentos que, certamente, serão empregados em benefício da própria comunidade.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**PROJETO DE LEI Nº 029, 26 DE ABRIL DE 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO  
AO BANCO DO BRASIL S. A. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a contratar financiamento, junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, conforme relação em anexo, de acordo com o disposto no Art. 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 2º** – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica, o Banco do Brasil, autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** – Na hipótese de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica, a instituição financeira depositária, autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§2º** – Fica, o Poder Executivo, obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** – Como garantia adicional do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica, o Poder Executivo, autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com o financiamento, ficando assegurada a garantia fiduciária de tais bens.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**Art. 4º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita, no Orçamento.

**Art. 5º** – O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2004.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc: SMF/SMCP/UPE/SMOV/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Máquina/Equipamento Básico</b>	<b>Unidades</b>
1	Motoniveladora, fabricação nacional	2
2	Retroescavadeira, fabricação nacional	6
3	Rolo Compactador estático, 9 pneus (5 dianteiros e 4 traseiros), fabricação nacional, autopropelido	1
4	Rolo Compactador vibratório, com cilindro liso usinado, fabricação nacional	1
5	Vibro acabadora hidrostática, fabricação nacional, sobre pneus de borracha maciça, mesa vibratória, 400 ton/hora	1
6	Trator agrícola, fabricação nacional, 6 cilindros, 130 Cv	1
7	Chassi, fabricação nacional, PBT 12.900 Kg, para caçamba basculante de 5m <sup>3</sup>	10
8	Caçamba basculante, fabricação nacional, capacidade 5m <sup>3</sup>	10
9	Chassi, fabricação nacional, PBT 23.000 Kg, para caçamba basculante de 10 m <sup>3</sup>	10
10	Caçamba basculante, fabricação nacional, capacidade 10 m <sup>3</sup>	10
11	Cavalo-mecânico (chassi), fabricação nacional, PBTC 45.000 Kg, para caçamba basculante 25 m <sup>3</sup>	1
12	Caçamba semi-reboque, basculante, fabricação nacional, capacidade 25 m <sup>3</sup> , em 3 eixos raiados, 13 pneus radiais, 2 porta-estepe	1

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *78*

PROCESSO *601/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *03* de *MAIO* de 200 *4*.

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
.....  
Secretário

*[Signature]*  
.....  
Membro

*[Signature]*  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 608/2004

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS.....  
.....  
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 03 de Maio de 2004

  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: *PLE 023/2004*

Ementa *607/2004*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, *03* de *maio* de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

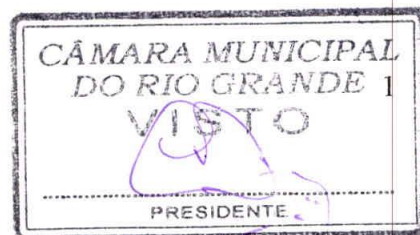
**APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AMBIENTAL POLÍMEROS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA- INVESTOPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**Art. 1º** - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Ambiental Polímeros Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda- INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar unidade industrial destinada à reciclagem de resíduos plásticos pós consumo, neste Município:

- I- Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II- Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;
- III- Devolução, em espécie de 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;
- IV- Execução de obras de acesso à Rodovia RS- 734, em duas vias de circulação de tráfego interno, na área de estocagem e movimentação de matéria prima, com aplicação de 840 m<sup>3</sup> (oitocentos metros cúbicos) de saibro e a utilização de 36 h/maq (trinta e seis horas/máquina), equivalendo, o material mais o uso de máquina, ao montante de R\$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme dados oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Parágrafo Único- Os serviços previstos no item IV deverão se executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

**Art. 2º** - O Período de duração das isenções será de cinco anos a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazo para prestação de contas dos recursos concedidos.

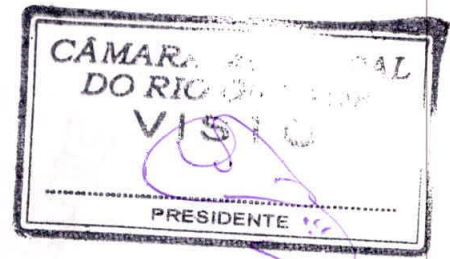




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º-**O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS**

<i>Item</i>	<i>Descrição da Máquina/Equipamento Básico</i>	<i>Unidades</i>
1	Motoniveladora, fabricação nacional	2
2	Retroescavadeira, fabricação nacional	6
3	Rolo Compactador estático, 9 pneus (5 dianteiros e 4 traseiros), fabricação nacional, autopropelido	1
4	Rolo Compactador vibratório, com cilindro liso usinado, fabricação nacional	1
5	Vibro acabadora hidrostática, fabricação nacional, sobre pneus de borracha maciça, mesa vibratória, 400 ton/hora	1
6	Trator agrícola, fabricação nacional, 6 cilindros, 130 Cv	1
7	Chassi, fabricação nacional, PBT 12.900 Kg, para caçamba basculante de 5m <sup>3</sup>	10
8	Caçamba basculante, fabricação nacional, capacidade 5m <sup>3</sup>	10
9	Chassi, fabricação nacional, PBT 23.000 Kg, para caçamba basculante de 10 m <sup>3</sup>	10
10	Caçamba basculante, fabricação nacional, capacidade 10 m <sup>3</sup>	10
11	Cavalo-mecânico (chassi), fabricação nacional, PBTC 45.000 Kg, para caçamba basculante 25 m <sup>3</sup>	1
12	Caçamba semi-reboque, basculante, fabricação nacional, capacidade 25 m <sup>3</sup> , em 3 eixos raiados, 13 pneus radiais, 2 porta-estepe	1



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Of. n.º 440/4  
Proc. n.º 601/04

Rio Grande, 05 de maio de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 029/04 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Cláudio Diaz**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta